



Decisão 02281/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 18192/2019-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPG - TX - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Guarapari - Taxa de Administração

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DA PENHA PEREIRA

Terceiro interessado: MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. MARIA DA PENHA PEREIRA, por meio da **PORTARIA/IPG N.º 102/2019**, a contar de **02/10/2019**, fundamentada no art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 23, inciso I da Lei Municipal n.º 2.542/2005.

A interessada ocupava o cargo de **Agente de Serviço Operacional – ASO I, Função Auxiliar de Serviço Escolar, 30h, Letra G**, do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Contava com 60 anos de idade na data do pleito e contava com 30 anos, 06 meses e 28 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.292,88**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº. 02779/2024-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02700/2024-1** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2281/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPG N.º 102/2019**, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA DA PENHA PEREIRA**, a contar de **02/10/2019**, com proventos fixados em **R\$ 2.292,88**;

1.2. DETERMINAR ao **IPG – TX** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 02/08/2024 – 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente